**MODELO DO CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

**TERMO DE CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI .......... *[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL]* E .......... *[CONTRATADA]*

*A****UNIÃO****,* ***AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO***.........., por intermédio do(a) .......... *[órgão contratante], ............ [natureza jurídica do órgão ou entidade da administração pública]*, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede no(a) .........., inscrita(o) no CNPJ sob o nº .........., correio eletrônico .......... *[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre as partes]*, neste ato representada(o) pelo(a) .......... *[cargo e nome do agente público]*, portador(a) da Carteira de Identidade n° .........., inscrito(a) no CPF sob n° .........., e

o(a) .......... *[identificação da contratada]*, .......... *[natureza jurídica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio]*, doravante designada **CONTRATADA**, com sede no(a) .........., inscrita no CNPJ sob o nº .........., correio eletrônico .......... *[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre as partes]*, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .........., portador(a) da Carteira de Identidade n° .........., inscrito(a) no CPF sob n° .........., residente e domiciliada no(a) ..........,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de encomenda tecnológica, com fundamento normativo no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos arts. 27 a 33 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 5, de 2017), e tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº ..........*, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**1.1.** **Descrição.** O objeto da presente encomenda tecnológica é a contratação de serviços de pesquisa e desenvolvimento para ..................................................................................., que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos anexos.

**1.1.1.** Considera-se, também, como serviços de pesquisa e desenvolvimento:

I – a fabricação de protótipos;

II – o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração; e

III – a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse da administração pública no fornecimento.

**1.2.** **Fase de comercialização.** *Concluída a fase de pesquisa e desenvolvimento, a CONTRATANTE poderá exercer a opção de compra do produto, serviço ou processo resultante desta encomenda tecnológica, independentemente da celebração de um novo contrato em separado, desde que:*

*I – o fornecimento seja do interesse da administração pública;*

*II – atendidas as exigências de qualidade, preço, segurança e outras previstas neste contrato; e*

*III – não tenha sido desenvolvida no mercado, durante ou após a execução deste contrato, inovação que melhor se adapte às necessidades da administração pública, considerados os preços, as condições de fornecimento, qualidade, externalidades negativas e todos os elementos efetivamente envolvidos na aplicação ou uso da solução.*

**1.3.** **Transferência de tecnologia.** *O objeto da presente encomenda tecnológica também engloba a transferência de tecnologia a que se refere a cláusula ...... deste contrato.*

**1.4.** **Anexos.** Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

**Anexo I** – Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“Projeto de PD&I”), incluindo o cronograma físico-financeiro; e

***Anexo II*** *– Instrumento de medição de resultado (IMR).*

**CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA**

**2.1.** **Vigência.** O prazo de vigência deste contrato tem início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./...........

**2.2.** **Prorrogação.** A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

I – a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto, baseado na avaliação técnica e financeira realizada previamente ao encerramento da vigência; e

II – mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

**2.3.** **Limite de prazo.** A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado o limite de 120 (cento e vinte) meses estabelecido pelo art. 57, **caput**, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4.** **Alterações nos prazos das etapas do Projeto de PD&I.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente com precisão a duração necessária para a execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Projeto de PD&I poderão sofrer alterações, desde que solicitadas justificadamente pela CONTRATADA.

**2.4.1.** Desde que não acarretem a prorrogação da vigência total do contrato, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Projeto de PD&I independem da celebração de aditivo e de análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, devendo ser formalizadas de modo simplificado por meio de apostila ao Projeto de PD&I.

**CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** **Obrigações da Contratante.** Sem prejuízo de outros compromissos assumidos no presente instrumento, caberá à CONTRATANTE cumprir as seguintes obrigações:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;

III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas no presente contrato, observadas as devidas retenções tributárias;

IV – deixar de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;

b) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir a notificação direta para a execução de tarefas específicas previamente descritas no contrato;

c) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em eventuais subcontratadas;

d) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

f) não definir o valor da remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

g) não conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI – cientificar o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual; e

VII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018.

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** **Obrigações da Contratada.** Sem prejuízo de outros compromissos assumidos no presente instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I – empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho;

II – aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios técnicos exigidos neste contrato;

III – responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

IV – garantir a participação na execução do contrato, se for o caso, dos profissionais eventualmente indicados pela própria CONTRATADA na fase pré-contratual para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993);

V – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (art. 7° do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010);

VI – não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a eventual inadimplência da CONTRATADA;

VIII – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;

IX – designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa, observado o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 44 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou pelo comitê técnico de especialistas, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pela CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a administração pública em sua integralidade, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;

XV – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato, inclusive do Projeto de PD&I;

XVI – não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como manter sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da execução do objeto; e

*XVIII – se houver previsão de reembolso de custos, providenciar a contratação de auditoria contábil independente, às suas expensas, capaz de assegurar credibilidade às informações financeiras relacionadas aos pedidos de reembolso e garantir que os custos diretos e indiretos da encomenda tecnológica sejam separados daqueles associados a outras atividades da CONTRATADA, observadas as normas que regem o exercício da atividade de auditoria externa*.

**4.2.** **Entrega de relatórios sobre execução contratual.** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados, por meio de relatórios escritos, observada a seguinte forma:

I – os Relatórios de Progresso devem ser apresentados a cada ........................... *[a periodicidade pode ser negociada entre as partes contratantes - três meses, seis meses, etc.]*; e

II – o(s) Relatório(s) de Conclusão deve(m) ser entregue(s) no prazo de ................ *[dias]*, contado da data de conclusão da ......................... *[a linha pontilhada deve definir o marco para apresentação deste tipo de relatório, a exemplo da conclusão das etapas do processo de desenvolvimento da solução ou da encomenda tecnológica como um todo]*.

**CLÁUSULA 5ª – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** **Regime de execução.** O regime de execução da encomenda tecnológica, a ser observado pela CONTRATADA, seguirá a dinâmica descrita no Projeto de PD&I (Anexo I).

**CLÁUSULA 6ª – PREÇO**

**6.1.** **Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado e incluso no Projeto de PD&I (Anexo I), observada(s) a(s) modalidade(s) de remuneração adotada(s) neste contrato.

**6.2.** **Modalidade de remuneração.** *A modalidade de remuneração adotada neste contrato será por .......... [preço fixo, preço fixo mais remuneração variável de incentivo, reembolso de custos sem remuneração adicional, reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo ou reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo], nos termos do art. 29, § 1º, inciso .........., e §§ .........., do Decreto nº 9.283, de 2018.*

**OU**

**6.2.** **Modalidade de remuneração.** *Este contrato adotará as seguintes modalidades de remuneração por etapa:*

*I – Etapa 1: .........., nos termos do art. 29, § 1º, inciso .........., e §§ .........., do Decreto nº 9.283, de 2018;*

*II – Etapa 2: .........., nos termos do art. 29, § 1º, inciso .........., e §§ .........., do Decreto nº 9.283, de 2018;*

*III – Etapa 3: .........., nos termos do art. 29, § 1º, inciso .........., e §§ .........., do Decreto nº 9.283, de 2018;*

*IV – Etapa 4: .........., nos termos do art. 29, § 1º, inciso .........., e §§ .........., do Decreto nº 9.283, de 2018;*

*...*

**6.3.** **Preço fixo.** O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, é de R$ .......... (..........), a ser pago conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

**6.4.** **Preço fixo mais remuneração variável de incentivo.** A título de preço fixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ .......... (..........), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

**6.4.1.** A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R$ .......... (..........), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas ao prazo de entrega e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

**6.4.2.** As partes definirão precisamente, no Projeto de PD&I (Anexo I), os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, bem como os prazos de entrega.

**6.5.** **Reembolso de custos sem remuneração adicional.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R$ .......... (..........).

**6.5.1.** A CONTRATANTE somente arcará com os custos incorridos para a execução da encomenda, não cabendo à CONTRATADA o recebimento de qualquer outra natureza de remuneração, lucro ou pagamento além das despesas efetivamente realizadas.

**6.6.** **Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R$ .......... (..........).

**6.6.1.** A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R$ .......... (..........), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega, à contenção de custos e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

**6.6.2.** As partes definirão precisamente, no Projeto de PD&I (Anexo I), os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, além das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega e à contenção de custos.

**6.7.** **Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R$ .......... (..........).

**6.7.1.** A título de remuneração fixa de incentivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ .............., conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

**6.7.2.** A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

**6.8.** **Diretrizes gerais na hipótese de reembolso de custos.** A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de gastos estipulado neste contrato. Eventual superação desse teto de gastos será arcado pela CONTRATADA por sua conta e risco, sem direito a reembolso de custos ou reparação de danos. Eventual necessidade de aumento do teto de gastos será objeto de prévia negociação entre as partes.

**6.8.1.** Havendo disponibilidade orçamentária, o teto de gastos poderá ser elevado, mediante termo aditivo, sem sujeição aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A elevação do teto de gastos deverá ser precedida de avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE que demonstre:

I – a viabilidade técnica e econômica do Projeto de PD&I à luz do conhecimento técnico-científico e das demais informações disponíveis no momento da celebração do aditivo; e

II – as razões da insuficiência do teto de gastos anteriormente definido.

**6.8.2.** No valor a ser pago a título de reembolso de custos poderão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas incorridas pela CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, fabricação de protótipos, testes e outros, desde que necessárias para a execução da encomenda tecnológica segundo os parâmetros estabelecidos no Projeto de PD&I.

**6.8.3.** Despesas com auditorias contábeis externas não poderão ser objeto de reembolso de custos, assim como não deverão compor o valor do preço a ser pago no caso de contrato por preço fixo.

**6.8.4.** A política de reembolso observará as seguintes diretrizes:

I – separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos da CONTRATADA desvinculados deste contrato;

II – razoabilidade dos custos;

III – previsibilidade mínima dos custos;

IV – necessidade real dos custos apresentados pela CONTRATADA para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos neste contrato; e

V – adoção pela CONTRATADA de adequado sistema de contabilidade de custos, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda tecnológica.

**CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** **Modificação dos preços.** Os preços pactuados entre as partes somente poderão ser modificados:

I – por necessidade de alteração do Projeto de PD&I ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros grosseiros ou omissões evidentes por parte da CONTRATADA, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. As supressões poderão exceder tais limites, desde que resultante de acordo entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – na hipótese de reajuste por índice eleito neste contrato, conforme disposto abaixo.

**7.2.** **Reajustamento por índice (em sentido estrito).** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice *..............*, exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data a que o anterior tiver se referido.

**7.2.2.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**7.3.** **Atualização monetária na hipótese de reembolso de custos.** No caso de contrato por reembolso de custos, os valores devidos pela CONTRATANTE a esse título não são, por natureza, passíveis do reajuste por índice. Todavia, os valores devidos a título de reembolso de custos poderão sofrer a atualização monetária de que trata art. 40, **caput**, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme definido neste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** **Dotação orçamentária.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o *exercício de 20........*, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**8.2.** **Exercícios financeiros futuros.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**8.3.** **Saldos remanescentes.** Os saldos financeiros de recursos remanescentes, que não tenham sido utilizados no objeto do contrato em razão do não atingimento do teto de gastos, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA 9ª – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** **Entregas.** Adimplida a prestação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa ou do objeto contratual, incluindo a entrega de manuais e instruções, quando couber.

**9.2.** **Recebimento provisório.** No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* da comunicação escrita, a equipe de fiscalizaçãodeverá realizar o recebimento provisório, com elaboração de relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da etapa contratual ou do contrato e demais documentos que julgar necessários, e encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. O prazo poderá ser suspenso caso a CONTRATADA não entregue toda a documentação comprobatória referida acima.

**9.2.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado. Na hipótese de o relatório circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, o recebimento provisório reputar-se-á como realizado no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.2.** Mesmo após o recebimento provisório, a equipe de fiscalização prestará todo o auxílio necessário ao gestor do contrato para fins de verificação, ensaios, testes e recebimento definitivo.

**9.2.3.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, atualizado na forma do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (cento e setenta e seis mil reais), quando então o recebimento será feito mediante recibo, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**9.3.** **Recebimento definitivo.** O gestor do contrato terá o prazo de até *90 (noventa) dias corridos*, contado a partir do recebimento provisório, para providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, podendo o prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade do objeto da encomenda tecnológica ou se estiver pendente a realização de testes, ensaios ou outras provas necessárias.

**9.4.** **Verificações.** Durante os prazos de observação referidos acima, a CONTRATANTE realizará verificação minuciosa dos serviços executados, no local que julgar mais conveniente, por meio de profissionais técnicos competentes, preferencialmente acompanhados da equipe técnica encarregada do Projeto de PD&I. Se for o caso, a CONTRATANTE determinará a realização dos ensaios e testes necessários. A CONTRATADA tem o direito de acompanhar as verificações, ensaios e testes, se assim manifestar.

**9.5.** **Ensaios, testes e demais provas.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, pelo controle de qualidade ou para verificação do desempenho do objeto correrão por conta da CONTRATANTE, observado o seguinte:

I – nos contratos por preço fixo, as despesas com ensaios, testes e demais provas poderão ser inicialmente pagas pela CONTRATADA, hipótese em que esta será posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE no prazo ajustado entre as partes; e

II – nos contratos com reembolso de custos, as despesas com ensaios, testes e demais provas serão reembolsadas pela CONTRATANTE.

**9.6.** **Desempenho e qualidade dos serviços.** Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATANTE apurará a análise do desempenho e da qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

**9.7.** **Diretrizes para recebimento definitivo.** O recebimento definitivo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – o gestor de contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização e, se houver, do comitê técnico de especialistas, assim como os resultados de eventuais testes e ensaios realizados;

II – considerado o risco tecnológico, caso haja irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

IV – comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

**9.8.** **Vícios, defeitos e incorreções.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993) e que não possam ser justificados pelo risco tecnológico inerente ao objeto deste contrato.

**9.9.** **Rejeição do serviço.** Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este contrato ou com o projeto de PD&I, podendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**9.10.** **Responsabilidades da contratada.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este contrato e por força das disposições legais em vigor.

**9.11.** **Risco tecnológico.** Esgotado o prazo de conclusão ou de entrega, caso não seja possível executar integralmente a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponível. A CONTRATANTE também poderá agir de ofício.

**9.11.1.** No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* da comunicação escrita, a equipe de fiscalizaçãodeverá, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes, efetuar o recebimento provisório das justificativas e documentação comprobatória entregues pela CONTRATADA e, em seguida, encaminhá-las ao gestor do contrato, acompanhadas de relatório da equipe de fiscalização contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências detectadas durante a execução da etapa ou do objeto contratual.

**9.11.2.** As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo gestor do contrato, que poderá contar com o auxílio da equipe de fiscalização, do comitê técnico de especialistas (se houver) e, ainda, tomar outras medidas necessárias para a comprovação, por meio de avaliação técnica e financeira:

I – da inexecução, total ou parcial, da etapa ou do objeto contratual;

II – da existência do risco tecnológico; e

III – do nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

**9.11.3.** O gestor do contrato terá o prazo de até *90 (noventa) dias corridos*, contado a partir do recebimento provisório, para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade da avaliação técnica e financeira.

**9.11.4.** Se restarem demonstradas a inexecução da etapa ou do objeto contratual, a existência do risco tecnológico e o nexo de causalidade entre ambos, o gestor do contrato deverá, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes, efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato. Em seguida, o projeto de PD&I será descontinuado se verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica, mediante rescisão contratual.

**9.11.5.** Se comprovada a inexistência do risco tecnológico ou a ausência do nexo de causalidade, o gestor do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**CLÁUSULA 10ª – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**10.1.** **Governança.** O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato de encomenda tecnológica será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pela equipe de fiscalização, especialmente designados por ato formal, nos termos dos arts. 41 e 42 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**10.2.** **Gestor do contrato.** O Gestor do Contrato e a equipe de fiscalização exercerão suas tarefas de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 39, 40, 42, § 3º, 45, 46, 47 e 48 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**10.3.** **Comitê Técnico de Especialistas.** O Gestor do Contrato e a equipe de fiscalização serão assessorados pelo comitê técnico de especialistas, observado o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018.

**10.3.1.** O comitê técnico de especialistas, quando houver, realizará as avaliações técnicas e financeiras, sobretudo quando tais avaliações exigirem conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro de servidores públicos da CONTRATANTE, as quais serão submetidas ao Gestor do Contrato e à equipe de fiscalização.

**10.3.2.** O ato formal que designa o comitê técnico de especialistas poderá estabelecer a forma de atuação do comitê, incluindo suas responsabilidades e eventual obrigação da produção periódica de relatórios acerca da execução do objeto e da realização de visitas **in loco**, assegurado aos seus membros o direito a passagens e diárias.

**10.4.** **Apoio de terceiros.** Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

**10.5.** **Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.** O contrato de encomenda tecnológica não terá por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o acompanhamento e a fiscalização de sua execução prescindirá da verificação, pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA (arts. 17, 18 e 40, **caput**, inciso III, e Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

**10.6.** **Reunião inicial e plano de fiscalização.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.1.** Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o Gestor do Contrato, a equipe de fiscalização, o preposto da CONTRATADA e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação e o comitê técnico de especialistas.

**10.6.2.** A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços. As partes contratantes poderão definir outras formas de contato entre si.

**10.7.** **Ocorrências.** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo à equipe de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.8.** **Critérios de medição.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, especialmente no Projeto de PD&I, observado, no que couber, o disposto no art. 47 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, que lista os aspectos que devem ser mensurados pelos instrumentos de controle.

**10.9.** **Medição de resultado.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos, observado o disposto no subitem seguinte.

**10.9.1.** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica.

**10.9.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**10.10.** **Monitoramento.** Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

**10.10.1.** A CONTRATANTE poderá realizar avaliação na periodicidade que julgar conveniente e necessária (mensal, trimestral, semestral, etc.), desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.10.2.** A CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução da etapa ou do objeto contratual ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**10.10.3.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, a exemplo do risco tecnológico.

**10.10.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato, exceto se comprovado que esse comportamento se deve ao risco tecnológico ou a outros fatores que estejam fora do controle do prestador.

**10.10.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, a equipe de fiscalização poderá apurar o resultado das avaliações da execução da etapa ou do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores fixados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

**10.11.** **Controle de equipamentos e materiais.** Desde o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismo de controle da utilização dos equipamentos e materiais empregados no Projeto de PD&I, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, inclusive no que tange ao reembolso de custos (se houver), bem como para subsidiar a estimativa para eventuais futuras contratações.

**10.12.** **Responsabilidade por danos.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, e, na hipótese de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO**

**11.1.** **Condições de pagamento.** Os prazos, as formas e as demais condições de pagamento, bem como os critérios de atualização monetária na hipótese de atraso do pagamento, encontram-se definidos nesta cláusula, observado o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.2.** **Prévio recebimento definitivo.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**11.3.** **Prazos.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de:

I – até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

II – *....... (................)* dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

**11.4.** **Data do pagamento.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.** **Nota Fiscal ou Fatura.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** **Erro na Nota Fiscal ou Fatura.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.7.** **Regularidade fiscal.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** **Consulta ao SICAF.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação, incluindo a comprovação da regularidade fiscal.

**11.9.** **Situação de irregularidade.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018), as seguintes providências:

I – será providenciada a notificação DA CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

II – não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III – persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses descritas no inciso V abaixo;

IV – havendo a efetiva prestação dos serviços (ainda que sem alcance dos resultados pretendidos em função do risco tecnológico), os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF; e

V – será rescindido o contrato de encomenda tecnológica com a CONTRATADA irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.10.** **Verificações.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**11.11.** **Retenção tributária.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, se couber, a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.12.** **Glosa no pagamento.** Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

II – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos eventualmente exigidos para a execução das atividades, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.13.** **Risco tecnológico.** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica.

**11.14.** **Remuneração variável de incentivo.** Nos contratos de que tratam os incisos II e IV do § 1º do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, o pagamento da remuneração de incentivo será vinculada ao desempenho da CONTRATADA, com base nas metas estipuladas.

**11.15.** **Atraso no pagamento.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX/100) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% |
| 365 |

**11.16.** **Apuração de responsabilidade.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos processuais devem ser instruídos com as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**11.17.** **Vedação de pagamento a servidor público da ativa.** Ressalvadas as situações previstas em legislação específica – sobretudo na Lei nº 10.973, de 2004, com relação a pesquisadores públicos dedicados a atividades privadas de pesquisa e desenvolvimento e de empreendedorismo inovador –, é vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**CLÁUSULA 12ª – GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** **Exigência da garantia.** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a *.........% (............. por cento)* do valor total do contrato [ou outra base de cálculo, se não houver valor total do contrato].

**12.2.** **Comprovação.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato [ou outra base de cálculo] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** **Extensão da garantia.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do injustificado não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**12.4.** **Seguro-garantia.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**12.5.** **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.6.** **Títulos da dívida pública.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (ou atual Ministério da Economia).

**12.7.** **Fiança bancária.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**12.8.** **Revisão da garantia.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.9.** **Reposição da garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for notificada.

**12.10.** **Execução da garantia.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.11.** **Extinção da garantia.** A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II – no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será estendido nos termos da comunicação.

***OU***

**12.1.** **Dispensa de garantia.** *Não será exigida prestação de garantia contratual.*

**CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** **Condições.** É permitida a subcontratação de partes do objeto contratual, as quais se encontram discriminadas no Projeto de PD&I (Anexo I), nas seguintes condições:

I – é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual;

II – a SUBCONTRATADA observará as mesmas obrigações aplicáveis à CONTRATADA de preservação do sigilo e de proteção das informações sigilosas; e

*III – .... [outras condições eventualmente previstas pelo órgão contratante]*

**13.2.** **Qualificação técnica das subcontratadas.** Incumbe à CONTRATANTE avaliar se a(s) SUBCONTRATADA(S) cumpre(m) os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.3.** **Responsabilidade da contratada.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

***OU***

**13.1.** **Subcontratação proibida.** *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** **Alterações contratuais.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber.

**14.2. Formalização.** É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual, conforme o caso. A presente vedação se aplica, inclusive, a eventuais alterações do Projeto de PD&I.

**CLÁUSULA 15ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** **Espécies de sanção.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE fica autorizada a aplicar em desfavor da CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de falha na execução do contrato, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – multa, na forma prevista neste contrato, sendo que as penas de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou a entidade sancionadora, pelo prazo de até dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**15.2.** **Cumulatividade com multa.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**15.3.** **Valor da multa.** Será aplicada multa de:

I – *de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo se não houver valor total do contrato]*, no caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada a incidência a *30 (trinta) dias*. Após o *30º dia* e a critério da CONTRATANTE, o atraso poderá configurar inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de *até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato* *[ou outra base de cálculo, sobretudo se não houver valor total do contrato]*, sem prejuízo da rescisão da avença;

II – *de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato* *[ou outra base de cálculo, sobretudo se não houver valor total do contrato]*, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual;

III – *de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo se não houver valor total do contrato], no caso de atraso na conclusão das etapas previstas no Projeto de PD&I, por período superior a 60 (sessenta) dias*, ou de inexecução parcial do objeto; e

IV – *de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento)*, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo.

**15.3.1.** Configurar-se-á falha na execução do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1. No caso de incidência de multa diária, o valor total da multa por falha (fato individualizado) não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo aplicada.

**15.3.2.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA poderá sofrer multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA (em %) SOBRE *O VALOR TOTAL DO CONTRATO [OU OUTRA BASE DE CÁLCULO]*** |
| 1 | 0,1% |
| 2 | 0,2% |
| 3 | 0,5% |
| 4 | 1% |
| 5 | 2% |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| I | Causar, por ação ou omissão indevida, morte, lesão corporal ou, ainda, dano ao patrimônio público (por ocorrência) | 5 |
| II | Deixar de observar, no caso de contrato por reembolso de custos, as diretrizes e exigências previstas nos §§ 12 e 13 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018 (por ocorrência) | 5 |
| III | *Deixar de contratar, no caso de reembolso de custos e se previsto neste instrumento, auditoria contábil independente (por ocorrência)* | *5* |
| IV | Descumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993 – proibição de trabalho infantil (por ocorrência) | 5 |
| V | Não aplicar métodos e técnicas que garantam a excelência científica do projeto | 5 |
| VI | Subcontratar o objeto de maneira não permitida (por ocorrência) | 4 |
| VII | Deixar de comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços (por ocorrência) | 3 |
| VIII | Deixar de informar à CONTRATANTE sobre criações desenvolvidas em razão do presente contrato (por ocorrência) | 3 |
| IX | Deixar de tomar as medidas de segurança ou as providências necessárias para proteger e controlar a divulgação ou o acesso por terceiros de informações sigilosas (por ocorrência) | 3 |
| X | Realizar alteração social ou na estrutura da empresa ou da entidade que prejudique a execução contratual (por ocorrência) | 2 |
| XI | Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas (por ocorrência e por dia) | 2 |
| XII | Deixar de indicar e manter preposto durante a execução do contrato (por ocorrência) | 2 |
| XIII | Paralisar a execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à administração (por ocorrência e por dia) | 2 |
| XIV | Não entregar os relatórios de que trata a cláusula 4ª (por ocorrência e por dia) | 2 |
| XV | Deixar de atender ordem, determinação, instrução ou de apresentar documentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE (por ocorrência e por dia) | 2 |
| XVI | Deixar de cumprir quaisquer **obrigações legais ou contratuais não previstas nesta tabela de multas**, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência) | 2 |
| ... | ... | ... |

**15.4.** **Quitação da multa.** As multas devidas serão descontadas da garantia prestada (quando houver).

**15.4.1.** Se não houver garantia ou se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**15.4.2.** Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da notificação oficial.

**15.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**15.5.** **Reincidência ou não pagamento.** No caso de multas reincidentes ou cumulativas, ou na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades mais graves e/ou rescindir unilateralmente o contrato.

**15.6.** **Devido processo administrativo.** A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo, exceto no caso de eventual aplicação da pena de declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos.

**15.7.** **Gradação da pena.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** **Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle.** Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

**15.9.** **Registro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**15.10. Lei Anticorrupção.** As disposições contidas nesta cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

**CLÁUSULA 16ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** **Hipóteses de rescisão.** O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando verificada a inviabilidade técnica ou econômica do Projeto de PD&I, nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto nº 9.283, de 2018.

**16.2.** **Devido processo administrativo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**16.3.** **Reconhecimento do direito de rescindir nas hipóteses legais.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** **Providências prévias.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – indenizações e multas.

**CLÁUSULA 17ª – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** **Dever de sigilo.** As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução do presente contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo.

**17.1.1.** Entende-se por “informações sigilosas”:

I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo do sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e

IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

**17.1.2.** Os atos relativos aos procedimentos desta contratação de encomenda tecnológica (inclusive a razão da escolha da CONTRATADA e a justificativa de preço) são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações sigilosas na forma da lei, em especial da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**17.1.3.** As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública.

**17.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial.** O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial recebedor das informações.

**17.3. Exceções.** Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;

II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;

III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em sigilo;

IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e

V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**17.3.1.** Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

**17.3.2.** Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

**17.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito.** Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

**17.5. Proteção de dados pessoais.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**17.6. Responsabilidade por danos.** A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011).

**CLÁUSULA 18ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**18.1.** **Titularidade.** A CONTRATANTE terá a titularidade dos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos na vigência deste contrato de encomenda tecnológica, podendo alterá-los, utilizá-los ou transferi-los a terceiros sem limitações ou oposições da CONTRATADA.

**OU**

**18.1.** **Titularidade.** *A CONTRATADA terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos na vigência deste contrato de encomenda tecnológica. Como forma de compensação [financeira ou não financeira], a CONTRATANTE ................................. [se for o caso, cabe aqui assegurar à administração pública os direitos de acesso à criação protegida, a exemplo do licenciamento dos direitos de uso ou de exploração da patente, independentemente do pagamento de royalties, ou outra espécie de compensação negociada entre as partes].*

**18.1.1.** Considera-se desenvolvida na vigência deste contrato a criação pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o seu término (art. 20, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004).

**18.1.2.** A expressão “propriedade intelectual”, constante desta cláusula, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual reconhecidas ou admitidas pela legislação brasileira e pelos tratados ou convenções internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

I – patentes de invenção ou modelo de utilidade;

II – desenhos industriais e marcas;

III – direitos autorais e os que lhe são conexos;

IV – programas de computador;

V – topografias de circuitos integrados;

VI – cultivares;

VII – conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;

VIII – informação confidencial, inclusive informação não divulgada;

IX – indicações geográficas; e

X – todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

**18.1.3.** Os direitos a que se refere esta cláusula incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do Projeto de PD&I e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção legal.

**18.2.** **Criação de interesse da defesa nacional.** Caso este contrato dê origem a criação de interesse da defesa nacional, as partes reconhecem que a sua exploração, cessão ou licenciamento deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**18.3.** **Perda do direito no caso de não exploração da criação.** Na hipótese de a CONTRATADA se tornar detentora do direito exclusivo de exploração da propriedade intelectual, mas não explorar a criação no prazo e nas condições definidas no instrumento específico, a CONTRATADA perderá automaticamente o direito, quando então a titularidade da propriedade intelectual reverterá em favor da CONTRATANTE, sem limitações ou oposições da CONTRATADA (art. 30, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018).

**18.4.** **Uso de marcas, nomes e similares.** As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste contrato será objeto de negociação específica entre as partes.

**18.5.** **Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes**. Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, **know-how** e informações, inclusive científicas e comerciais, que (i) sejam de propriedade de qualquer uma das partes ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e (iii) tenham sido reveladas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste contrato.

**18.5.1.** Caso haja interesse no uso desses direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas, **know-how** ou informações para propósito diverso do objeto deste contrato, a parte deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, celebrando-se, se for o caso, eventual cessão, licenciamento ou contrato de transferência de tecnologia.

**CLÁUSULA 19ª – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**19.1.** **Transferência de tecnologia.** *A CONTRATADA transferirá à CONTRATANTE a tecnologia do processo de produção de ..................., a fim de viabilizar a produção e o total domínio da tecnologia pela CONTRATANTE.*

**19.2.** **Contrato específico em separado.** *Questões técnicas e operacionais relacionadas ao fornecimento e incorporação da tecnologia serão objeto de contrato específico, denominado de Contrato de Transferência de Tecnologia (“CTT”).*

**19.2.1.** *O CTT será negociado de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.*

**19.2.2.** *O CTT será celebrado no prazo de até ................... dias, contado da data de assinatura deste contrato de encomenda tecnológica, observadas as seguintes premissas e diretrizes gerais:*

*I – ...................;*

*II – ...................; e*

*III – ...................*

**19.3.** **Direitos de propriedade.** *A CONTRATADA declara que possui todos os direitos de propriedade intelectual e sobre conhecimentos e técnicas não amparadas por propriedade intelectual, incluindo patentes e tecnologias não patenteadas (****know-how****), no que couber, para realização regular da transferência de tecnologia.*

**CLÁUSULA 20ª – CONCILIAÇÃO E FORO**

**20.1.** **Cláusula de eleição de foro.** As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, o foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da *Seção Judiciária de .............................................* - Justiça Federal.

**CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** **Fusão, cisão ou incorporação.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**21.2. Poderes de representação.** As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

**21.3.** **Transição contratual.** A CONTRATADA terá a obrigação de realizar a transição contratual, com transferência final de técnicas empregadas ou de conhecimentos necessários sobre a execução e a manutenção do objeto contratado, bem assim outras providências que se apliquem, sem perda de informações, com a entrega de toda a documentação pertinente.

**21.3.1.** A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA promova a capacitação ou o treinamento do seu quadro técnico ou de outra empresa ou instituição com quem aquela tenha vínculo funcional ou contratual, sempre que necessário para a recepção ou absorção das técnicas e dos conhecimentos acima referidos.

**21.3.2.** A transição contratual será exercida de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.

**21.4.** **Comunicação entre as partes.** O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação especial exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

**21.4.1.** Quando a legislação ou este contrato exigir comunicação por escrito, a comunicação será produzida e armazenada no processo administrativo eletrônico relativo à presente contratação ou, conforme o caso, o documento nato-digital ou digitalizado da comunicação será juntado no referido processo.

**21.4.2.** As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no preâmbulo deste instrumento. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo contratual.

**21.4.3.** A comunicação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

**21.4.4.** Se enviada por meio eletrônico, a comunicação será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio ou pessoalmente, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**21.4.5.** Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações de observar as melhores práticas relativas à segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

**21.5.** **Casos omissos.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 22ª – PUBLICAÇÃO**

**22.1.** **Publicidade.** O presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na forma de extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993).

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**OU**

*Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

*[Local – UF]*, ............. de .................................... de 20 ...........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

DUAS TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e CPF